www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 04 de maio de 2023 | Edição nº 1931 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

Secretaria de Saúde 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Secretaria de Assistência Social 3
Atos Administrativos 3
28 - Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Sessão Ordinária 4
Leitura - Relatórios 4
Ordem do Dia - Autógrafos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.022 (R. A. G.) E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.023 (P.A.S) DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA.

Marcia Bevilacqua, secretária de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Louveira, realizou em 28 de março de 2.023, no formato hibrido (presencial, no auditório da SESA e "on-line"), a decima oitava reunião ordinária, na qual a gestão apresentou para conhecimento e aprovação: 1) **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.022 (R.A.G) E** 2) **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.023 (P.A.S) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA**.

RESOLVE:

Artigo 2º - **APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.022 (R.A.G) E A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.023 (P.A.S) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA**, sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida na decima oitava reunião ordinária realizada no formato hibrido em 28 de março de 2023, oportunidade em que a equipe promoveu a apresentação do material em slides, esclarecendo todas as dúvidas surgidas. O material foi previamente disponibilizado para análise dos membros do COMUS. A comprovação da aprovação está referendada na respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de maio de 2.023

_____
Marcia Bevilacqua
Secretária Municipal de Saúde de Louveira

_____
Aline Guiraldelo de Sousa
Presidente do COMUS

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.024 – (L.D.O. 2.024) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Marcia Bevilacqua, secretária de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Louveira realizou em 26 de abril de 2.023, a décima nona reunião ordinária, no formato hibrido (presencial, no auditório da SESA e "on line"), na qual a gestão apresentou para conhecimento e aprovação: 1) **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.024 – (L.D.O. 2.024) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RESOLVE:

Artigo 2º - **APROVAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.024 – (L.D.O. 2.024) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida na décima nona reunião ordinária realizada no formato hibrido (presencial, no auditório da SESA e "on line"), oportunidade em que a conselheira Aline Guiraldelo de Sousa promoveu a apresentação do material, encaminhado com antecedência, esclarecendo as dúvidas oportunamente junto com a secretária de saúde Marcia Bevilacqua e equipe de gestão. A comprovação da aprovação está referendada na respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de maio de 2.023

_____
Marcia Bevilacqua
Secretária Municipal de Saúde de Louveira

_____
Aline Guiraldelo de Sousa
Presidente do COMUS

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

28 - Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

1.ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DELOUVEIRA – GESTÃO 2024 A 2027.
Edital 02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 2.376/2014, torna pública a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, cuja alteração está a seguir elencada:

- No item 4 do Edital de Convocação, sub item 4.1, ONDE SE LÊ:

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo interessado (a) ou através de procuradora (a) legalmente instituído (a) , na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Ercília Martins Cruz, 84, Vila Nova – Louveira, dos dias **08 de maio a 02 de junho de 2023**, de segunda a sexta feira, das 11H00M as 16H00M.

LEIA-SE:

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo interessado (a) ou através de procuradora (a) legalmente instituído (a), na CASA DOS CONSELHOS, através da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Santo Lucatto, n.º 20, Jardim 21 de Março – Louveira, dos dias **08 de maio a 02 de junho de 2023**, de segunda a sexta feira, das 11H00M as 16H00M.

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Louveira, 02 de Maio de 2023.

Patricia Martins Fernando
Presidente do CMDCA

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Relatórios

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2023
PROJETO DE LEI Nº 26/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **"RUA CESARINO DA SILVA"**, A VIA PÚBLICA "F", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"CESARINO DA SILVA"** a via pública "F" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA CESARINO DA SILVA

O terceiro filho de dez, de Alcio Biano da Silva e Antonia Astolfi da Silva, nascido em 16 de abril de 1943 em Botujorú bairro da cidade de Campo Limpo Paulista.

Ainda criança veio com a família morar na Fazenda das Pedras em quilombo, bairro de Indaiatuba onde mantinha uma relação muito amorosa para com todos principalmente com as irmãs, Josefa, Eliza, Vera e a preferida Isabel já falecida, os pais novos e a família sempre crescendo uma prole de 10 filhos.

Em meados de 1950 vieram morar na Lagoinha um antigo bairro da cidade de Itupeva, se passaram alguns anos e logo sua família passou a morar no bairro do Bom Jardim, situado em Jundiaí. Local onde ainda moço, viu seus irmãos e irmãs casando cada um indo formar sua família.

Casou-se com Maria Aparecida de Jesus Silva, em 04 de setembro de 1971, morando a princípio no bairro do Bom Jardim onde cultivavam uvas e fabricavam tijolos.

Em meados de 1973, passaram a residir em Louveira, cidade natal de sua esposa e também, local escolhido para fincar suas raízes e construir sua família.

Pai de quatro filhos Andrea de Cassia da Silva Prado 29/09/1972 (49 anos), Dulcinéia da Silva Cezário 28/02/1975 (46 anos), Silvio César da silva 20/11/1978 (42 anos) e Wagner da Silva 29/05/1983 (38 anos), e posteriormente avô de cinco netos.

Em Louveira também foi agricultor, trabalhando com sua esposa com o cultivo de morango e uva, cultura típica da nossa cidade. Além de excelente agricultor, Cesarino era dedicado em todas as atividades que fazia, era ótimo cozinheiro e tinha dotes para a jardinagem.

Deixou as atividades com a agricultura no início dos anos 90, quando em 1991 passou a atuar em empresas da iniciativa privada da região, tais como Frango Paulista, Frango Tonho e Permark em Jundiaí. A vida nem sempre foi fácil, porém com muito trabalho duro e dedicação construiu um legado ao lado de sua esposa e família.

Cesarino era sinônimo de alegria e boas histórias, sempre bem-humorado e prestativo, cativava as pessoas a sua volta com sua generosidade e bom coração. Participou ativamente da comunidade criando um vínculo com a vizinhança e com a Igreja Católica local. Uma pessoa de bem com a vida, onde ele estava não havia tristeza, excelente contador de histórias, sempre com os "causos" de sua família e as travessuras com seus irmãos, com ele por perto, tínhamos uma história para todos os dias, sendo assim era rizo sempre. Ótimo filho, bom esposo, avô singular e pai excepcional.

Cesarino da Silva faleceu no dia 24/03/2020, no Hospital Irmandade Santa Casa de Louveira.

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2023

PROJETO DE LEI Nº 28/2023
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES RURAIS QUE POSSUEM ÁREAS CULTIVADAS COM FRUTAS E/OU HORTALIÇAS SOB PROTEÇÃO DE TELAS E/OU FILMES PLÁSTICOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido que através do mecanismo de subvenção econômica visa incentivar os produtores de frutas e hortaliças a protegerem suas lavouras com telas, ráfias e filmes plásticos, contribuindo com a segurança econômica, ambiental e com a melhoria da qualidade dos produtos, fortalecendo a agricultura como atividade econômica sustentável no Município de Louveira.

§1º Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo deverá ser respeitado o valor correspondente a 50% do valor do investimento realizado pelo agricultor limitado ao valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por propriedade por ano, desde que comprovada por nota fiscal a compra do material, sendo esses: telas antigranizo, telas anti pássaros, filmes plásticos, ráfias de cobertura, arames, estruturas de madeira tratada e estruturas metálicas.

§2º Entende-se por material de proteção telas, filmes plásticos e ráfias a serem utilizados para proteção das culturas, bem como as estruturas necessárias para sua instalação.

§3º A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra de materiais de construção, equipamentos para irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.

§4º O requerimento do benefício deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a quitação do valor do material comprovado por carta de quitação emitida pelo fornecedor ou por comprovante de pagamento.

§5º Para os casos de investimentos ser realizado em culturas localizadas em áreas que apresentem Certificado de Produção Orgânica, Biodinâmica, Produção Integrada ou outro semelhante, a concessão do benefício prevista no "caput" deste artigo deverá respeitar o valor correspondente a 70% do valor do investimento realizado pelo agricultor limitado ao valor máximo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por propriedade por ano, desde que comprovada por nota fiscal a compra do

material, sendo esses: telas antigranizo, telas anti pássaros, filmes plásticos, ráfias de cobertura, arames, estruturas de madeira tratada e estruturas metálicas.

§ 6º Os valores do §1º e §5º desse artigo serão atualizados pela variação anual IPCA no início de cada ano civil.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido:

I – reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;

II – reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram com o ataque de pássaros e/ou morcegos no período da colheita;

III – minimizar a incidência do ataque de insetos e doenças, promovendo a melhoria do produto final;

IV – promover uma agricultura sustentável regimentada pelas Boas Práticas de Produção;

V – promover uma gradativa adoção de sistemas de produção orgânicos;

VI – fortalecer a agricultura como atividade econômica sustentável;

VII – promover a Segurança Alimentar no Município;

VIII – reduzir a utilização de agroquímicos;

IX – além da tradicional produção de alimentos, conscientizando e motivando o agricultor local a se tornar produtor de água e de ambientes produtivos, contribuindo com a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para efeito dessa Lei considera-se:

I – PRODUTOR RURAL: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aqüicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra.

II – TERMO DE ADESÃO: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido;

III – TERMO DE COMPROMISSO: documento por meio do qual o produtor rural se compromete ao cumprimento das regras estabelecidas para poder ter acesso a subvenção econômica decorrente do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido.

Art. 4º Poderão se habilitar, para concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – tenham efetuado compra do material para proteção de seu cultivo de frutas e/ou hortaliças;

II – desenvolvam, desejem iniciar ou restabelecer atividades agrícolas do cultivo de frutas e/ou hortaliças em locais agronomicamente adequados no Município de Louveira .

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante no ANEXO I, que integra essa Lei, no prazo estabelecido no §4º do Art. 1º.

§1º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Divisão de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico até 30 (trinta dias) após a quitação do pagamento dos materiais em questão, observados requisitos estabelecidos no Art. 4º desta Lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural ou da empresa rural, referente a compra dos materiais de proteção;

II – Cópia do comprovante de pagamento ou termo de quitação referente a Nota Fiscal em questão;

III – Pessoa Física: cópia simples do CPF e RG

IV – Pessoa Jurídica: cópia simples do CNPJ, além do CPF e RG dos responsáveis;

V – Matrícula atualizada de até 180 dias (cento e oitenta dias) do ato da inscrição;

VI – Copia simples do Contrato de Arrendamento para o caso de arrendatários;

§2º Será limitada uma inscrição anual por propriedade.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares para certificação da vinculação do produtor com a área inscrita.

Art. 6º O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor será liberado após vistoria de técnicos da Divisão de Agricultura confirmando a presença e a instalação dos materiais.

Art. 7º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor ou empresa rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso proporcional ao valor indicado na Nota Fiscal apresentada, por meio da celebração do Termo de Compromisso, na forma constante no ANEXO II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o material de proteção adquirido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 8º As despesas previstas para execução da presente Lei estão previstos no PPA, LDO, e LOA, na seguinte funcional programática nº.010201.2060600652.408-3.3.90.45.00.

Art. 9º Os produtores rurais ou empresas rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal

número 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução número 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO

TERMO DE ADESÃO ____ / _____

Pelo presente eu, _____, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF: _____, RG: _____, residente à _____ _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Telefones: _____, e-mail _____ , manifesto interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Louveira minha adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO,** decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXXXX de XX de XXXXXXXX de 2022, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder subvenção econômica para áreas cultivadas com frutas ou hortaliças sob proteção de telas ou filmes plásticos localizadas no Município de Louveira. Essa adesão TEM POR OBJETIVO A a obtenção da subvenção referente à Nota Fiscal: _____ emitida pela empresa _____ em _____ . O material em questão está (ou será) instalado na propriedade rural sob minha responsabilidade denominada _____ , localizada à _____ , Coordenadas: _____ .

ANEXO II

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, Estado de São Paulo, adiante denominado apenas MUNICÍPIO e de outro o Sr. _____, responsável pelo TERMO DE ADESÃO ____ /_____, onde se vincula ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO, adiante simplesmente denominado BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei XXXX/XX, concede ao BENEFICIÁRIO devidamente habilitado, a título de Subvenção Econômica, o Valor de R$ _____ mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança número _____, agência _____ do Banco _____ .

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) Autorizar a fiscalização da instalação dos materiais de proteção dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, através da Divisão de Agricultura.

b) Ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal número 4.320/64, Lei complementar número 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese do material de proteção adquirido não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIÁRIO deverá restituir aos cofres públicos da importância recebida a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da vistoria e estará inabilitado para novas adesões ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CULTIVO PROTEGIDO.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo fica eleito o Foro da Comarca de Louveira-SP.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Louveira, _____ de _____ de 20____ .

_____ _____

Prefeitura Municipal de Louveira Prefeitura Municipal de Louveira

_____

NOME DO BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS

_____ _

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2023
PROJETO DE LEI Nº 13/2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL JOSÉ ANTONIO CAVALLI" NA ESTRADA DAS MARITACAS, BAIRRO BARREIRO.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL JOSÉ ANTONIO CAVALLI"**,** localizado na Estrada das Maritacas, Bairro Barreiro, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA DE JOSÉANTONIO CAVALLI

José Antonio Cavalli,conhecido por todos como 'Zé Cavalli', nasceu em 14 de maio de 1953.

Era filho de um dos primeiros tradicionais produtores rurais do Bairro Santo Antonio, em Louveira, Frederico Cavalli, que era casado com dona Helena Andretta Cavalli. Além do próprio Zé, o casal teve, ainda, as filhas MariaConceição e Linda Dorotéia.

Casou-se com a louveirense Vera Maria Oliveira Cavalli em 4 de junho de 1977, com quem teve 3 filhas, Adriana, Beatriz e Mariana, que deram frutos à duas netas, Angella e Luísa.

Desde os 6 anos, ajudava a família no cultivo da terra. Com 8 anos, vendia frutas produzidas em Louveira, à beira da Rodovia Anhanguera. Aos 13, já trabalhava emexpediente dobrado: ajudava o pai e os empregados no Sítio São Pedro, durante toda semana. E, aos finais de semana, trabalhava no Restaurante Lago Azul, como garçom, para completar a renda familiar.

Aos 17 anos, com o falecimento de seu pai, assumiu completamente os negócios da família, tornando-se o líder da casa,cuidando dos negóciose da família.

O nome de "Zé Cavalli", caminhalado a lado com a própria históriae o desenvolvimento das frutas que se destacam na terra da videira, como a uva Niágara e o caqui. Era um verdadeiro doutor quando o assunto era uva. Numa rápida olhada nos parreirais fazia uma leitura das videiras, se estavam boas ou precisavam de técnicas para se desenvolverem melhor. Era reconhecido e querido pelos amigos, que sempre buscavam seus conselhos para realizar negócios, principalmente relacionados as plantações de uva.

Muitos lembramda solução na primeira geada grande que apareceu pelo caminho. Ele chamou os agricultores na época e disse que já sabia o que fazer – e foramplantando abobrinha nos corredores da plantação de uvas, para substituir a renda dos que perderam tudo.

Amava tanto o que fazia, que ele participava de todas as etapas da produção, desde a preparação da terra, o plantio, a colheita, encaixotava a fruta com os funcionários, e podia ser visto no caminhão, levando as frutas para o Ceasa, função que desempenhava com muita dedicação, afinal cuidava do transporte das uvas para que as mesmas chegassem ao Ceasa com a qualidade já conhecida, e o cuidado no transporte é fundamental para isso. Era também um excepcional administrador e negociador, e, compartilhava seus conhecimentos com os demais produtores rurais. Sempre buscava se atualizar na produção das frutas e no trato com a terra,visitando outras propriedades, e se especializando com palestras e cursos.

José Cavalli também era um grande colaborador altruísta. Como morava perto da Igreja, no bairro Santo Antonio, participava ativamente da comunidade católica. Sempre ajudou com enorme carinho nas Festas de Santo Antônio,uma das maiorestradições da cidade. Por muitos anos foi membro da comissão organizadora, comprava o que fosse preciso, fazia doação para leilões, caixas e caixas de frutas, ajudava na venda de rifa, dava atenção a cada detalhe, sempre visando ajudar a comunidade. Nos últimos anos ele era um dos louveirenses assíduos que participava do Leilão, comprando frutas, doando, e alegrando a festa,local que era e é até hoje um grande encontro de amigos.

Era um verdadeiro homem do campo, mas também gostava de cultura e arte – e chegou a atuar em peças teatrais na década de 1970, em um grupo que existia e que ensaiva no Centro de Convivência do Restaurante Lago Azul – grupo esse que tinha como diretor o renomado professor, escritor, pedagogo José Ademir Tasso,o 'Zé Ademir'.

José Cavalli faleceu três dias antes de completar 66 anos – em 11 de maio de 2019. Seu sepultamento ocorreu num domingo, dia das mães, e foi sepultado junto de sua mãe e seu pai. O legado dele permanece e ficará sempre na história da Terra da Videira, como um homem trabalhador, bom, justo, honesto, que apreciava as coisassimples da vida.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2023
PROJETO DE LEI Nº 22/2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA", A VIA PÚBLICA "A", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"RUA MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA"** a via pública "A" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA

Maria José Alves de Lima, nascida em 06 de março de 1949, na cidade de Crato- CE, Viúva, mãe de 05 filhos, mudou para Louveira no ano de 1987.

Popularmente conhecida como **"Dona Santa"** foi uma mulher de bem com a vida, de conduta exemplar, prestativa era admirada por todos, pela sua generosidade e humildade, e bom coração, exemplo de esposa, mãe excepcional, avó e sogra amorosa.

Viveu sua vida se dedicando aos cuidados com o próximo e contribuindo para o Progresso de Louveira. Era Integrante das Atividades Da Melhor Idade de Louveira.

Faleceu no dia 25 de dezembro de 2018 ás 10 h 49 minutos, no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em Jundiaí, com 69 anos de idade, causa da morte Acidente Vascular Cerebral Isquêmico. Dona Santa partiu deixando um legado de grande admiração para todos que a conheciam. Será sempre inesquecível.

A família escolheu Louveira como seu município do coração, desde então residindo sempre na Rua João Verardo n°469.Bairro Santo Antônio-Louveira.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2023
PROJETO DE LEI Nº 23/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **"RUA CORNÉLIO PEREIRA DA SILVA"**, A VIA PÚBLICA "B", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"RUA CORNÉLIO PEREIRA DA SILVA"** a via pública "B" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA CORNÉLIO PEREIRA DA SILVA

Cornélio Pereira da Silva, nascido em 28 de fevereiro de 1930 em Serrinha do Bois no estado de Pernambuco.

Casou-se com Erci Maria de Jesus com quem teve 9 filhos: Manoel, Luzinete, Eronides, Maria Ivone, Valmi, Ivani, Maria Luzani, José e Erivaldo.

Chegou em Louveira no ano de 1979, instalou-se no Jardim Belo Horizonte, onde viu sua família crescer com muitos netos e bisnetos.

Foi comerciante e taxista por vários anos, bastante conhecido por ser um homem solidário e prestativo.

Participou ativamente no desenvolvimento da cidade de Louveira, trabalhou no departamento de serviços públicos da cidade e foi eleito vereador no ano de 1996, atuando efetivamente na gestão de 1997 a 2000, faleceu de insuficiência respiratória em junho de 2008, deixando um legado de altruísmo, de vida e de família.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **'RUA JUCÉLIO GAMA DE OLIVEIRA"**, A VIA PÚBLICA "D", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"RUA JUCÉLIO GAMA DE OLIVEIRA"** a via pública "D" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA JUCÉLIO GAMA DE OLIVEIRA.

Jucélio Gama de Oliveira, nascido em 12 de janeiro de 1983, na cidade de Poço das Trincheiras - Al, mudou para Louveira no ano de 2002.

Jucélio Gama foi um homem de bem, de conduta exemplar, de sorriso fácil contagiante fazia amizade com todos por onde passava, era admirado pela sua humildade.

Passou sua vida se dedicando a ajudar a todos, amigos e familiares.

Começou sua vida profissional no restaurante Frango Assado aonde trabalhou por vários anos de sua vida. Durante todo esse tempo jucelio viu que poderia ser mais útil para a cidade na qual abriu as portas para o mesmo, e decidiu ingressar na vida política na onde chegou a participar de duas eleições municipais no intuito de continuar ao lado do povo da cidade que o acolheu muito bem, porém não consegui êxodo.

Faleceu no dia 28 de setembro de 2021 na Santa Casa de Louveira aos 38 anos de idade, causa da morte infarto. Jucélio partiu deixando um legado de amor e alegria para todos aqueles que tiveram a sorte de conhecê-lo, será sempre lembrando por todos pelo seu sorriso contagiante.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2023
PROJETO DE LEI Nº 25/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **"RUA CAIO VIEIRA DA SILVA"**, A VIA PÚBLICA "E", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"RUA CAIO VIEIRA DA SILVA"** a via pública "E" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA CAIO VIEIRA DA SILVA.

Caio Vieira da Silva, nascido em 17 de março de 1994, na cidade de Maravilha - Al, mudou para Louveira em janeiro de 2012.

Caio foi um homem de bem, de conduta exemplar, de sorriso fácil contagiante fazia amizade com todos por onde passava, era admirado pela sua humildade.

Passou sua vida se dedicando a ajudar a todos, amigos, conhecidos e familiares, deixando alegria e amor por onde passava.

Faleceu no dia 06 de outubro de 2016 na Santa Casa de Louveira aos 22 anos de idade, causa da morte febre maculosa contraída através do carrapato estrela.

Caio partiu deixando um legado de amor e alegria para todos aqueles que tiveram a sorte de conhecê-lo, será sempre lembrando por todos pelo seu sorriso contagiante.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2023
PROJETO DE LEI Nº 27/2023

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **"RUA DOMINGA CARDOSO PORTO***

***DE JESUS"**, A VIA PÚBLICA "G", EXISTENTE NO NÚCLEO PAU A PIQUE, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"RUA DOMINGA CARDOSO PORTO DE JESUS"** a via pública "G" existente no Núcleo Pau a Pique, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BIOGRAFIA DOMINGA CARDOSO PORTO DE JESUS.

Dominga Cardoso Porto de Jesus, nascida em 18 de março de 1955, na cidade de Espinosa - MG, mudou-se para Louveira com 7 anos de idade.

Casou-se aos 17 anos com José Carlos de Jesus.

Dominga foi uma mulher de bem e trabalhadora, uma pessoa alegre e humilde, passou a vida se dedicando a sua família e amigos.

Vítima de um AVC, que levou o seu falecimento no dia 01 de fevereiro de 2001. Dominga partiu deixando um legado de alegria e humildade a todas que estava em sua volta.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2023
PROJETO DE LEI Nº 28/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.182 DE 24 DE MAIO DE 2011 QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº. 2.182 de 24 de maio de 2011 que Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Louveira, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo Sistema Eletrônico e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica, denominada NFS-e destina-se aos prestadores de serviços, imunes ou isentos, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional, e os Autônomos, regularmente cadastrados no Município de Louveira.

(...)

§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada por meio eletrônico, pelo contribuinte e dependerá de prévia autorização da repartição fiscal competente.

§3º O Micro Empreendedor Individual (MEI) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços NFS-e de "Padrão Nacional" diretamente no sistema informatizado disponível no portal do Simples Nacional, conforme disposto no artigo 106-A da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.

(...)

Art. 3º A carta de correção somente poderá ser realizada pelo profissional de contabilidade responsável pela empresa ou pelo próprio emitente, quando autônomo.

Art. 9ºA- Ficará sob incumbência da Sala do Empreendedor e, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 2.333/2013 – Lei Geral Municipal de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – Artigo 7º "caput" e inciso II, a disponibilização de todas as informações necessárias ao empresário para que ele se certifique das exigências legais a serem cumpridas na esfera federal, quanto ao funcionamento da empresa, inclusive no quesito da utilização do sistema do Simples Nacional para emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

Art. 18 – (Revogado).

Art. 19 – (Revogado).

Art. 29.....

(...)

§ 2º (Revogado).

Art. 30.....

(...)

Parágrafo Único – (Revogado).

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA

2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2023
PROJETO DE LEI Nº 16/2023

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Louveira, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, para organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, que possuam animais, assistidos ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2° Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, organizar e estruturar o banco de ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3° Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo banco de ração.

Art. 4° São finalidades do banco de ração:

I - proceder à coleta, o recondicionamento e o armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) protetores independentes, ONGs constituídas, animais abandonados;

b) pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

§ 1° As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2° Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei o Programa Banco de Ração do Município de Louveira poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, utensílios diversos, entre outros produtos que auxiliem na promoção do Bem-Estar animal.

§ 3° Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5° Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6° Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7° 0 Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de maio de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....